

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEPUTADO HÉLIO SOARES**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Autoria Dep. Hélio Soares**

Institui as diretrizes para a Criação do Programa Estadual de Incentivo a Inclusão Digital e Tecnologia em Áreas Rurais, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art.1º.** Fica instituída as diretrizes para a criação do Programa Estadual de Incentivo a Inclusão Digital e Tecnologia em Áreas Rurais, no âmbito do Estado do Maranhão, visando promover o acesso a tecnologia e à conectividade, com os objetivos seguintes:

**I –** promover o acesso gratuito, a capacitação, a formação profissional e o aperfeiçoamento dos cidadãos para o uso da tecnologia da informação;

**II –** fomentar ações de fabricação digital e o engajamento do cidadão em torno da inovação;

**III -** permitir o acesso a informação através da tecnologia, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania;

**IV –** promover ações de inclusão social e digital àqueles que se encontram à margem da inovação tecnológica e em áreas com o maior índice de vulnerabilidade social;

**V -** integrar o meio rural aos recursos da informática, de modo a ter acesso a tecnologia do mundo digital, incluindo conhecimentos sobre rede social, uso de conteúdos de internet, editar textos etc.

**VI –** beneficiar a propriedade rural com informações que agreguem conhecimento em tecnologias modernas com vistas a alcançar eficiência;

**VII –** promover mudança de hábito e de comportamento na área rural;

**VIII -** aprender sobre desenvolvimento de aplicativos;

**IX –** priorizar o uso consciente da tecnologia para o desenvolvimento pessoal e até profissional;

**X –** acesso a programas com foco no mercado de trabalho, na educação, na economia, na produção, na saúde, na cultura, no esporte e no lazer;

**XI -** reduzir a desigualdade digital;

**XII –** uso da tecnologia com segurança para fins benéficos.

**Art.2º**. O Programa Estadual de Incentivo a Inclusão Digital e Tecnologia em Áreas Rurais, consiste em criar oportunidades para a população que reside na área rural, com vistas a ter acesso a novas tecnologias.

**Parágrafo único –** O Programa tratada n “caput” poderá ser executado em consonância com outros programas apoiados técnica e financeiramente pelo Poder Público, compreendendo atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos empregados.

**Art.3º.** A Programa Estadual de Incentivo a Inclusão Digital e Tecnologia em Áreas Rurais, será implementado a partir dos termos definidos em regulamentação própria, através de Decreto.

**Art.4º.** Ao Poder Público compete firmar parcerias, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e a iniciativa privada, a fim de planejar e desenvolver os objetivos estabelecidos na presente Lei.

**Art.5º –** As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual.

**Art.6º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 03 de fevereiro de 2020.**

**HÉLIO SOARES**

**DEP. ESTADUAL – PL**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEPUTADO HÉLIO SOARES**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria Dep. Hélio Soares**

 O Programa de Incentivo a Inclusão Digital e Tecnologia em Áreas Rurais, tem o condão de promover Inclusão Social. Promover oportunidades de crescimento da população residente no campo, capacitando-os sobre o uso adequado e eficiente de novas tecnologias, do computador e da internet. Aqueles que não usam a Rede Mundial de Computadores estão excluídos da cultura contemporânea. Não têm acesso à diversidade e quantidade de informações sobre praticamente todos os assuntos disponíveis na rede. Essa nova forma de relacionamento do homem com a informação e dos homens entre si representa uma das mais relevantes transformações do mundo atual. Consiste em uma verdadeira revolução com implicações ainda pouco percebidas por aqueles que vivem às margens das políticas sociais, porém importantíssimas, no processo civilizatório. Por tais razões, o desconhecimento de procedimentos corriqueiros no uso de computadores e, especialmente, aqueles voltados para o acesso à Internet têm sido comparados com o analfabetismo. Cunhou-se o termo “analfabetismo digital” para expressar essa analogia. As pessoas que desconhecem como usar computadores não são muito daquelas que não sabem utilizar o lápis e os livros. Mesmo porque como o lápis, o computador é instrumento para escrever e, como o livro, é fonte de leitura, informação e cultura.

 Além do que, a nossa proposta tem o objetivo de criar oportunidades aos moradores em áreas rurais de terem acesso a novas tecnologias para que sejam implantadas em propriedades rurais, que certamente terão reflexos no aumento da atividade produtiva. Beneficiar produtores e trabalhadores rurais com informações que agreguem conhecimentos modernos ao seu meio, com vistas a alcançarem a eficiência na propriedade rural. Ofertar ferramentas de gestão aos moradores em áreas rurais com material pedagógico disponibilizado por meio eletrônico e proporcionar a qualificação profissional e Inclusão Digital em Áreas Rurais do Maranhão, além de promover mudança de hábito e comportamento com vistas à nova identidade do produtor como empreendedor rural e, finalmente, integrar o homem do campo com o mundo da informação digital.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 03 de fevereiro de 2020.**

**HÉLIO SOARES**

**DEP. ESTADUAL – PL**